

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## MATA DE SÃO JOÃO

01/11/2020 A 30/04/2021.

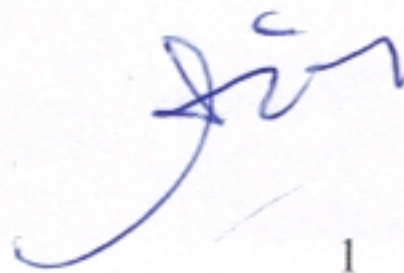
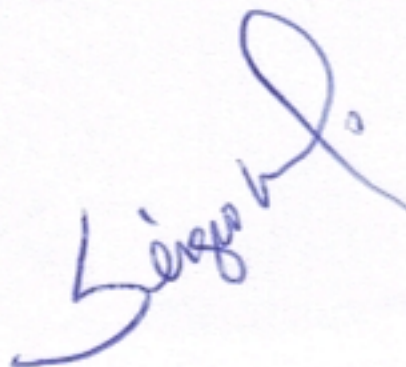
**SINDICATO DOS HOTÉIS E Pousadas de Mata de São João – SINDIHMAT – CNPJ: 04.736.065/0001-50**, com sede em AV DO FAROL, S/N PRAIA DO FORTE – Mata de São João – Bahia e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAIRA/BA – SINDHOTÉIS –BA, CNPJ: 14.760.631/0001-13**, sito na Rua da Faisca nº 31 – Largo 2 de Julho – Centro, Salvador – Bahia, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes **AILTON TEIXEIRA BARBOSA, CPF 257.222.715-00** e **ALMIR PEREIRA DA SILVA, CPF 427.372.575-49**, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais das categorias que representam, celebram o presente instrumento legal, denominado **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando regras e condições de trabalho para o período de 01.11.2020 a 30.04.2021, conforme cláusulas abaixo elencadas:

### CLÁUSULA 1ª: CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores em estabelecimentos integrantes da Categoria econômica, localizados no Município de Mata de São João, os empregadores concederão aos trabalhadores que ganham até 3 pisos em 01/01/21 um reajuste salarial equivalente a 1,45% e para os trabalhadores que ganham acima de 3 pisos um reajuste salarial equivalente a 1,4 sobre os salários vigentes em abril de 2019 relativos a 2020.

Para efeito exclusivo da base de cálculo prevista nesta cláusula para o reajuste salarial, serão considerados como salários vigentes os imediatamente em vigor antes da eventual adoção de qualquer medida, pela empresa, de qualquer mecanismo que reduza ou suspenda salários previsto em instrumento coletivo ou em qualquer programa do governo para preservação de emprego e renda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, antiguidade, merecimento, término de aprendizado, transferência de cargo ou de função, equiparação salarial, reclassificação, enquadramento, acesso ou assemelhado, ou decorrentes de sentença transitada em julgado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste das cláusulas econômicas deste instrumento coletivo relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021 deverão ser quitadas integralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto.

**CLÁUSULA 2ª: PISO SALARIAL**

A partir de 01/01/21, nenhum empregado em unidade hoteleira localizada em MATA DE SÃO JOÃO poderá perceber mensalmente salário inferior ao piso de:

- a) Para unidades hoteleiras com até 99 empregados: R\$ 1.100,00.
- b) Para unidades hoteleiras que possuam mais de 99 empregados: R\$ 1.159,00.

**CLÁUSULA 3ª: QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 01/01/21 será paga aos trabalhadores que exercem a função de caixa uma gratificação por quebra de caixa correspondente a R\$ 90,29.

**CLÁUSULA 4ª: FOLGAS SEMANAIS**

Os empregadores concederão aos seus empregados as folgas previstas em Lei, coincidindo uma das folgas mensais, obrigatoriamente, com o domingo, sem prejuízo da garantia legal concedida às mulheres.

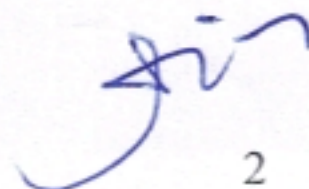
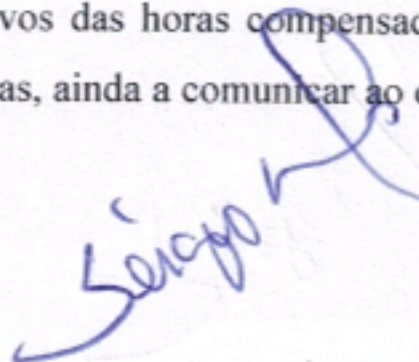
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mediante sistema compensatório, as empresas poderão conceder aos seus empregados folgas em dias úteis.

**CLÁUSULA 5ª: REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados serão remuneradas pelo empregador com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário/hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será devido o pagamento de horas extraordinárias quando o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado com a correspondente redução em outro dia, de maneira que não exceda, no período de **120 (cento e vinte) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas para tal período, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, ficando limitada esta compensação até o dia 30/06/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados mensalmente os demonstrativos das horas compensadas e ou a compensar até o 28º dia útil do mês subsequente, ficando obrigadas, ainda a comunicar ao empregado os dias de folgas a compensar com 48 horas de antecedência.



#### **CLÁUSULA 6ª: ADICIONAL NOTURNO**

Aos trabalhadores que prestarem serviço entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia imediato, será devido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o salário hora normal, observado o disposto no Artigo 73 Parágrafo 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA 7ª: ALIMENTAÇÃO**

Os estabelecimentos da categoria econômica que possuam cozinha própria ou terceirizada, fornecerão aos seus trabalhadores café da manhã composto de café, leite, suco, pão, manteiga e fruta, no mínimo, servido exclusivamente até 08:00 horas (àqueles que se apresentem com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da jornada de trabalho) e uma refeição a cada jornada de trabalho, ficando estabelecido que esse fornecimento gratuito não caracterizará salário "*in natura*", não integrando assim a remuneração dos empregados para fins trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA 8ª: TROCAS DE TURNO**

É assegurado aos empregados matriculados em cursos de ensino formal, oficial ou reconhecido, o direito de realizarem, nos dias de prova, trocas de turnos com outro(s) colega(s) que exerçam a mesma função, condicionado à prévia comunicação escrita ao empregador, através de formulário próprio fornecido pela empresa, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos eventuais roteiros de transporte quando fornecido pelas empresas, concessão de transporte especial, tampouco pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

#### **CLÁUSULA 9ª: TRANSPORTE**

Num eventual término de jornada de trabalho em horário em que o transporte público nas imediações da empresa seja insuficiente, compromete-se ela a providenciar a condução dos seus empregados a local de fácil acesso aos pontos de transporte ou às suas residências.

#### **CLÁUSULA 10ª: SUBSTITUIÇÕES**

É assegurada ao empregado substituto, nas substituições de caráter não eventual, a percepção do salário contratual do substituído, desconsideradas as vantagens de caráter pessoal.

#### **CLÁUSULA 11ª: DESVIOS DE FUNÇÃO**

Assegura-se ao empregado deslocado para o exercício de função superior àquela para qual foi contratado o direito de receber integralmente o salário da nova função, observado o disposto no artigo 460 da CLT.

#### **CLÁUSULA 12ª: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários quinzenalmente, sendo a primeira parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-base, até o dia 20 do mês de competência, e o saldo restante da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se ao trabalhador, mediante requerimento assinado entregue à empresa, a oposição ao adiantamento salarial de 40% descrito no caput desta cláusula, reversível a qualquer tempo mediante novo requerimento com idênticas formalidades.

#### **CLÁUSULA 13ª: DESCONTOS SALARIAIS**

Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados os valores dos cheques devolvidos ou de cartões de crédito não resgatados quando não forem observadas pelo empregado responsável as normas determinadas pelos empregadores para o seu recebimento, as quais deverão ser comunicadas por escrito, contra recibo.

#### **CLÁUSULA 14ª: AUXÍLIO DO ACIDENTÁRIO.**

Exclusivamente nos casos de acidentes de trabalho, e por período de 60 (sessenta) dias os empregadores arcarão com as despesas de aquisição de medicamentos para o trabalhador acidentado, mediante a apresentação de receituário devidamente visado por médico da empresa e na sua ausência da Previdência Social ou do Sindicato da Classe Profissional.

#### **CLÁUSULA 15ª: PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas envidarão esforços para manter o Plano de Seguro de Vida em Grupo, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente, de acordo com a sua política de benefícios.

**Parágrafo Único:** As empresas que não possuem o plano mencionado nesta cláusula obrigam-se a conceder ao dependente legal, devidamente habilitado, do trabalhador falecido na vigência do contrato de trabalho, um auxílio funeral no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes na data do óbito, por morte acidental, morte natural; quando ocorrer invalidez permanente o mesmo receberá o valor citado acima.

#### **CLÁUSULA 16ª: PLR**

Os Sindicatos se comprometem em envidar esforços para que a classe econômica faça a distribuição da Participação dos Lucros e Resultados (PLR) para seus trabalhadores, com fundamento legal nas disposições contidas no Art. 7º Inciso XI, da Constituição da República Federativa no que dispõe a Lei Nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

#### **CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas que possuam mais de 40 (quarenta) empregados e que não disponham de creche própria pagarão à sua empregada ou empregado viúvo, a partir de 01/01/21 o valor de R\$ 154,43 por mês e por filho, até que o seu filho complete 60 meses de idade.

#### **CLÁUSULA 18ª: CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas com mais de 40 (quarenta) empregados obrigam-se a firmar convênios com farmácias, para atendimento aos seus empregados, limitando o valor mensal das compras em 20% (vinte por cento) do salário-base do trabalhador, com desconto integral dessa despesa em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados que se encontrem afastados do trabalho farão jus ao benefício desta cláusula desde que seu afastamento não supere 60 dias.

#### **CLÁUSULA 19ª: DIA DO TRABALHADOR EM HOTÉIS E POUSADAS**

É reconhecido o dia 11 de agosto como comemorativo do “Dia do Trabalhador em Hotéis e Pousadas do Município de Mata de São João – Bahia”.

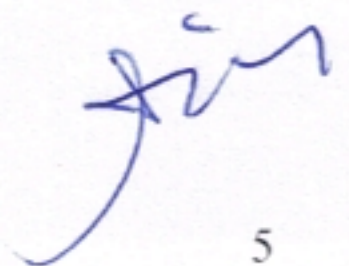
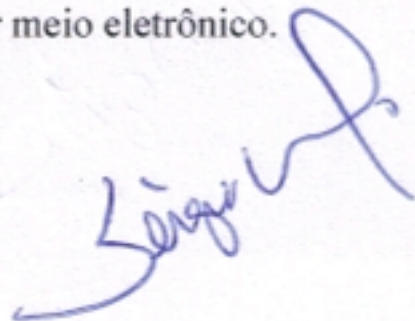
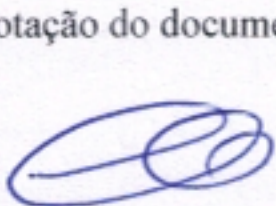
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que, por força de suas funções, necessitarem trabalhar nesse dia, farão jus ao pagamento dessas horas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA 20ª: TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA**

Os empregadores somente poderão acrescentar importância às notas de despesas dos seus usuários, a título de taxa de serviço ou gorjeta, quando amparados por acordo celebrado individualmente pela empresa com o Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 21ª: ANOTAÇÕES E REGISTROS NA CTPS**

A entrega das CTPS, para registros e anotações, deverá ser feita sempre contra recibo, comprometendo-se ainda os empregadores a devolvê-las aos seus empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) acerca do registro e anotação do documento por meio eletrônico.



#### **CLÁUSULA 22ª: QUADROS DE AVISOS**

Os empregadores facultarão ao Sindicato profissional a manutenção, nos quadros de avisos das empresas, de comunicados de interesse dos trabalhadores, a serem afixados em locais de fácil acesso, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária, ofensiva a quem quer que seja ou que viole disposições legais, devendo o material ser encaminhado às empresas, sob protocolo, para afixação pelo período solicitado.

#### **CLÁUSULA 23ª: CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores obrigam-se a fornecer carta de referência ao empregado demitido, salvo nos casos de dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA 24ª: RESCISÕES CONTRATUAIS.**

As empresas ficam obrigadas a comparecer ao sindicato profissional para homologação das rescisões dos contratos de trabalho que contem com 12 meses ou mais de serviço para o mesmo empregador no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho respectivo, comprometendo-se expressamente o sindicato a manter um posto do SINDHOTÉIS-BA no município de Mata de São João para atender essa demanda das empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos no ato da homologação em dinheiro, comprovante de depósito bancário ou cheque visado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregadores deverão arcar com o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) por cada homologação, por empregado, a serem pagos ao SINDHOTÉIS no ato do procedimento, contra recibo, ou mediante depósito identificado em conta a favor do sindicato ao final de cada mês de apuração do montante das homologações feitas pela empresa, visando cobrir os gastos administrativos e custos operacionais do procedimento realizado, obrigação essa que passará a valer a partir da assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não observância do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a empresa infratora à multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria e, ultrapassados 60 (sessenta) dias, multa adicional equivalente ao salário diário do trabalhador, por dia de atraso, salvo quando o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do trabalhador, valores tais por empregado e em benefício do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas discriminadas no parágrafo terceiro da presente cláusula, quando cabíveis, deverão ser pagas no ato da homologação, sob pena de inviabilização da mesma no sindicato laboral.

**CLÁUSULA 25ª: PARCELAS VARIÁVEIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Será obrigatória a discriminação, nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, das parcelas variáveis que integram a remuneração do trabalhador, relativas aos últimos doze meses trabalhados.

**CLÁUSULA 26ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a empresa remeterá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência.

**CLÁUSULA 27ª: SINDICALIZAÇÃO**

As empresas facilitarão a sindicalização dos seus trabalhadores, fornecendo local apropriado para que o Sindicato Profissional realize sua filiação, comprometendo-se ainda a descontar em folha de pagamento as contribuições associativas e sindicais (assistencial, confederativa, negocial, legal e outras) recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional os valores descontados, até cinco dias após a sua efetivação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em se tratando de contribuição associativa, para que a empresa possa descontar em folha de pagamento, o Sindicato Profissional obriga-se a enviar-lhe comunicação relacionando os nomes dos empregados associados.

**CLÁUSULA 28ª: ESTABILIDADE DOENÇA PROFISSIONAL**

Fica assegurada a estabilidade nos primeiros 12 (doze) meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional nos termos da Lei em vigor.

**CLÁUSULA 29ª: DISPENSA**

Os trabalhadores dispensados no período de 30 (trinta) dias, que antecederem a data base de cada ano terão direito à indenização equivalente a mais um salário mensal em vigor.

**CLÁUSULA 30ª: MULTAS**

Impõe-se aos empregadores a multa no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do salário base do empregado pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado pela inadimplência.

**CLÁUSULA 31ª: INDENIZAÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores dispensados, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e idade superior a 48 (quarenta e oito) anos, a indenização de um salário adicional pago na rescisão, independentemente do aviso prévio previsto na legislação trabalhista.

### **CLÁUSULA 32ª: DIRETOR SINDICAL**

É assegurada a liberação da prestação de serviços ao trabalhador eleito membro efetivo da Diretoria do Sindicato Profissional, sem prejuízo do salário e demais vantagens, limitada a liberação a apenas 02 (dois) Diretores para Mata de São João - Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os demais membros não abrangidos pelo *caput* da Cláusula terão abonadas um máximo de duas faltas mensais ao serviço, não cumulativas, e limitadas a um dirigente por empresa, quando a ausência for decorrente da participação em eventos de natureza sindical, devidamente comprovada mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional ao empregador, com 72 horas de antecedência, considerando-se justificadas as ausências que excederem esse limite, em razão da participação em eventos de duração contínua superior.

### **CLAUSULA 33ª: RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES**

As empresas deverão efetuar o recolhimento das contribuições sindicais, patronal e profissional, em conformidade com o artigo 580 da CLT e encaminhar as respectivas guias de recolhimento aos sindicatos representativos das categorias patronal e profissional, até 30 dias após o efetivo recolhimento.

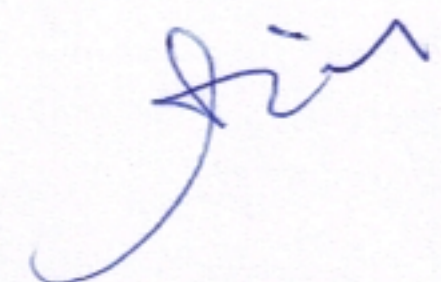
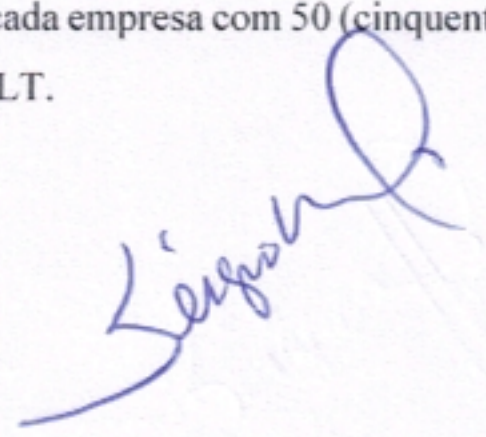
**Parágrafo Único:** A falta de comprovação do recolhimento das contribuições sindicais devidas, patronal e profissional, ensejará o encaminhamento de denúncia dos entes sindicais à Superintendência Regional do Trabalho, para adoção das providências fiscalizatórias da sua competência, sem prejuízo de outras medidas pertinentes que possam vir a ser tomadas pelos Sindicatos, com vistas à cobrança dos seus créditos, salientando-se, ademais, que a retenção sem o respectivo recolhimento das contribuições sindicais, por parte das empresas, caracteriza crime de apropriação indébita.

### **CLÁUSULA 34ª: ANUÊNIO**

A partir de 01 de janeiro de 2021, o adicional por tempo de serviço na forma de anuênio será pago mensalmente, à razão de R\$ 15,24, por ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir de 30 de abril de 2010.

### **CLÁUSULA 35ª: DELEGADO SINDICAL**

É assegurada ao trabalhador eleito para o exercício do cargo de delegado sindical, efetivo ou suplente, na proporção de um para cada empresa com 50 (cinquenta) trabalhadores ou mais, garantia prevista no Artigo 543, parágrafo 3º da CLT.





#### **CLÁUSULA 36ª: GESTANTE**

É assegurada a estabilidade provisória da gestante de até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

#### **CLÁUSULA 37ª: PRÊMIO**

O trabalhador terá direito a uma folga especial no dia do seu aniversário, sem prejuízo do seu salário, condicionada à ausência de faltas injustificadas dentro do mês da concessão, e excepcionado o período de experiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que, por força de suas funções, necessitarem trabalhar nesse dia, farão jus ao pagamento dessas horas como extraordinária.

#### **CLÁUSULA 38ª: FÉRIAS DO DEMISSIONÁRIO**

O trabalhador que venha a pedir demissão, antes de completar um ano de serviço na empresa, fará jus à indenização das férias proporcionais aos meses trabalhados e respectivo abono de um terço.

#### **CLÁUSULA 39ª: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o trabalhador com urgência para local apropriado em caso de acidente, mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência do percurso do trabalho.

#### **CLÁUSULA 40ª: AUXÍLIO CESTA BÁSICA/TICKET REFEIÇÃO.**

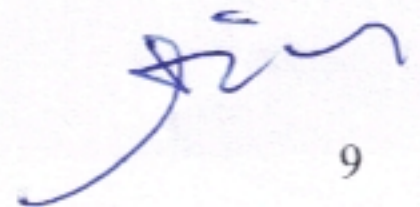
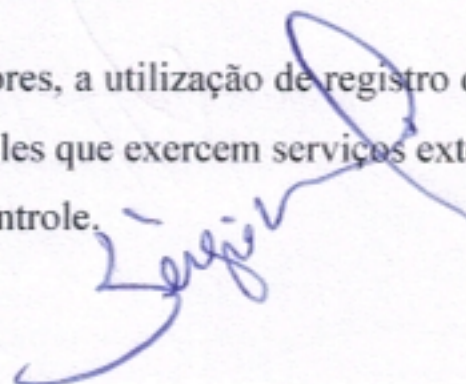
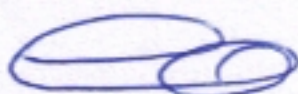
Os empregadores fornecerão gratuitamente, a partir de 01/01/21, uma cesta básica no valor de R\$ 71,12, podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets refeição ou vale compras no valor equivalente a critério do empregador, com a concordância do trabalhador da categoria que perceba até 03 (três) pisos salariais, excepcionando o período de experiência.

#### **CLÁUSULA 41ª - JORNADA 12 X 36.**

Nos termos da CLT, as empresas que desejarem poderão estabelecer adoção do regime de compensação de Jornada de 12 x 36 horas, aplicável exclusivamente ao setor de segurança, desde que observado o limite semanal de 36 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA 42ª – REGISTRO DE PONTO.**

Fica proibida, por parte dos empregadores, a utilização de registro de ponto por exceção em relação aos trabalhadores da categoria, exceto aqueles que exercem serviços externos para os quais poderá ser criado pela empresa um sistema próprio de controle.



**CLÁUSULA 43ª: ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

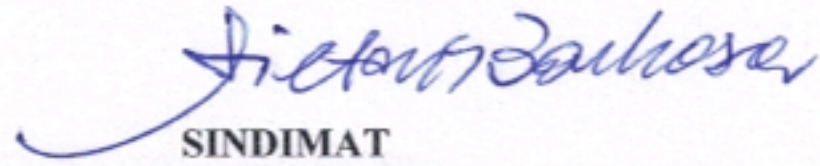
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos sindicatos representantes dos trabalhadores e empresas localizadas em MATA DE SÃO JOÃO, vigorará pelo prazo de 6 meses, com início em 1/11/20 e término em 30/04/21.

Mata de São João, 8 de julho de 2021.



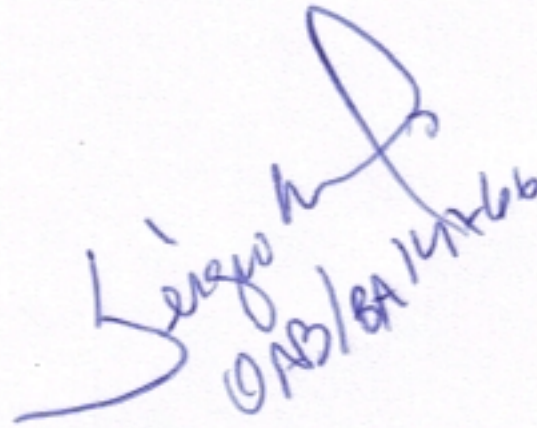
SINDHOTÉIS

TESTEMUNHAS

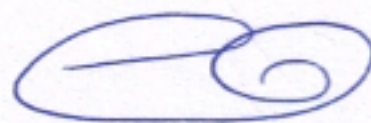


SINDIMAT

TESTEMUNHAS



013/BA/14766



015 22 397-21.